

Reedita a Resolução 012/REITORIA/UNIVATES, de 24/03/2008, que aprova normas para a remuneração de docentes em cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* do Centro Universitário UNIVATES

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Plano de Carreira Acadêmica da Univates, vigente a partir de 1º/08/2008, e a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 04/11//2008 (Ata 11/2008),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar normas para a remuneração de docentes em cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* do Centro Universitário UNIVATES.

CAPÍTULO I

Da remuneração dos professores visitantes em cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*

Art. 2º Os professores visitantes de cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* são remunerados por hora-aula, considerando-se o quadro a seguir para definição do valor hora-aula:

Titulação	Remuneração sugerida	Valor Máximo
Doutor	Até 2 (duas) vezes o valor da hora-aula do Adjunto G	Até 5 (cinco) vezes o valor da hora-aula do Adjunto G
Mestre	Até 2 (duas) vezes o valor da hora-aula do Assistente G	Até (cinco) vezes o valor da hora-aula do Assistente G
Especialista	Até 2 (duas) vezes o valor da hora-aula do Auxiliar G	Até (cinco) vezes o valor da hora-aula do Auxiliar G

Art. 3º A remuneração da orientação dos professores visitantes é:

I – de até 08 (oito) horas, por orientando, nos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

II – de até 50 (cinquenta) horas, por orientando, nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO II

Da remuneração dos professores em cursos de pós-graduação *lato sensu*

Art. 4º Os professores da Univates integrantes do Quadro de Carreira Docente podem optar em incluir a docência em cursos de pós-graduação *lato sensu* em seu plano de trabalho semestral, observadas as seguintes condições:

I – cada hora lecionada em curso de pós-graduação *lato sensu* corresponde a 01 (uma) hora para preparação;

II – para cada orientando podem ser alocados 30 (trinta) minutos semanais durante 01 (um) semestre.

Art. 5º Os professores de cursos de pós-graduação *lato sensu*, integrantes do Quadro de Carreira Docente, que optarem por não incluir a docência em seu plano de trabalho semestral, são remunerados conforme os valores estabelecidos no quadro a seguir:

Titulação	Remuneração
Doutor	Até 2 (duas) vezes o valor da hora-aula do Adjunto G
Mestre	Até 2 (duas) vezes o valor da hora-aula do Assistente G
Especialista	Até 2 (duas) vezes o valor da hora-aula do Auxiliar G

§ 1º As remunerações previstas no quadro acima são baseadas em turmas de até 15 (quinze) estudantes efetivamente matriculados e cursantes da disciplina.

§ 2º A título de gratificação é acrescido percentual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração prevista no quadro constante no *caput* deste artigo para cada estudante efetivamente matriculado e concluinte da disciplina ministrada, a partir do 16º (décimo sexto), limitando-se o acréscimo em até 50% (cinquenta por cento).

§ 3º A remuneração da orientação dos professores integrantes do Quadro de Carreira Docente, que optarem por não incluir a docência em seu plano de trabalho semestral, é de até 08 (oito) horas, por orientando, nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 6º A carga horária do coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu* é definida semestralmente, com base no número de alunos regularmente matriculados no início do semestre vigente, observando-se os critérios listados no quadro a seguir:

Número de alunos	Carga Horária total	Carga horária semestral por até 04 (quatro) semestres
De 15 (quinze) a 19 (dezenove)	Até 240 (duzentas e quarenta) horas	2h15min (duas horas e quinze minutos)
De 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro)	Até 260 (duzentas e sessenta) horas	2h30min (duas horas e trinta minutos)

Número de alunos	Carga Horária total	Carga horária semestral por até 04 (quatro) semestres
De 25 (vinte e cinco) a 29 (vinte e nove)	Até 280 (duzentas e oitenta) horas	2h45min (duas horas e quarenta e cinco minutos)
De 30 (trinta) em diante	Até 300 (trezentas) horas	3h (três horas)

§ 1º A remuneração da coordenação observa o enquadramento do professor no Plano de Carreira Docente vigente.

§ 2º O registro da respectiva carga horária pode ser lançado no plano de trabalho do coordenador a partir do semestre de apresentação da proposta do curso, mediante autorização da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

Da remuneração dos professores em cursos de pós-graduação *stricto sensu*

Art. 7º Os professores de cursos de pós-graduação *stricto sensu* devem alocar horas em seu plano de trabalho semestral conforme descrito a seguir:

I – as horas-aula devem ser alocadas no plano de trabalho semestral, de acordo com o número de horas ministradas no respectivo semestre;

II – para preparação de aulas, orientação e participação em reuniões podem ser alocadas até 04 (quatro) horas semanais, em cada semestre, em cada programa;

III – para pesquisa podem ser alocadas até 12 (doze) horas semanais, em cada semestre, conforme aprovado em resolução específica, em cada programa, não podendo extrapolar 20 (vinte) horas semanais de pesquisa.

Art. 8º O coordenador de curso de pós-graduação *stricto sensu* pode destinar em seu plano de trabalho semestral até 06 (seis) horas semanais, independentemente do número de turmas em andamento.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Art. 9º O número de horas-aula extras não poderá exceder 02 (duas) horas diárias e 12 (doze) horas semanais, conforme artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 10. Casos especiais envolvendo o pagamento de valores diversos aos estipulados nesta resolução, relativos a professores que sejam reconhecidos por seu notório saber em seu campo de atuação e que sejam considerados imprescindíveis à viabilização do curso, serão analisados e decididos pela Comissão Permanente de

Pessoal Docente – CPPD/Univates.

Art. 11. Nenhum professor poderá orientar mais do que 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos do respectivo curso.

Art. 12. O professor de curso de pós-graduação *lato e stricto sensu* que participar das reuniões para as quais for convocado é remunerado de acordo com o disposto na Convenção Coletiva da categoria.

Art. 13. Despesas de deslocamento e hospedagem são ressarcidas de acordo com as normas institucionais.

Art. 14. A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura.

Art. 15. Revoga-se a Resolução 012/REITORIA/UNIVATES, de 24/03/2008, e demais disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES